

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 25/2.019

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei nº 25/2.019 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

À presente consulta, respondo nos termos que segue:

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre o regime da concessão de adiantamento de despesas aos servidores públicos com a função de motoristas e dá outras providências.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

Vislumbra-se que tal projeto de Lei vem criar autorização para adiantamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, por sua natureza ou urgência, ficando condicionada a existência de dotação orçamentária e financeira disponível.



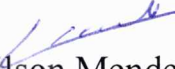
EM BRANCO

A presente proposição atende as disposições dos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1.964.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer s. m. j.

Natércia, 19 de novembro de 2.019.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600

EM BRANCO